



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 675, de 2020)



SF/20070.32508-16

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos delas terá validade durante todo o prazo de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e, caso ocorra, de sua prorrogação.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus no Brasil indiscutivelmente gerará efeitos profundos na nossa economia. Segundo estudos da FGV, a previsão é que o desemprego alcance o índice de 17,8% neste ano de 2020.

Preocupado com essa situação, proponho esta Emenda que visa, a meu ver, relativizar os efeitos financeiros da covid-19 na medida em que cria uma janela de suspensão para novas inscrições de inadimplência no cadastro negativo, possibilitando, com isso, maior tempo para renegociação de dívidas por parte dos devedores junto a seus credores.

A proposta aprovada na Câmara dos Deputados já prevê um prazo de 90 (noventa) dias contados do início da pandemia. Todavia, julgo que esse prazo deve ser proporcional ao tempo da pandemia. Por isso, considerando que o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, vigorará até 31 de dezembro e que há pesquisas que apontam o pico da pandemia no Brasil



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

apenas em meados do segundo semestre deste ano, o prazo de validade da janela de suspensão que o PL está criando deve acompanhar o prazo do decreto da pandemia e até sua eventual prorrogação.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/20070.32508-16